



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

**CONTRATO Nº 27/2017**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE  
UM LADO, O MUNICÍPIO DE  
PACATUBA E, DO OUTRO, A  
EMPRESA GONZAGA  
DISTRIBUIDORA DE  
ALIMENTOS EIRELI-EPP  
FUNDAMENTADO NO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 007/2017.**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.112.222/0001-48, com sede à Praça Nossa Senhora de Lourdes s/n Centro, Pacatuba/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Senhor Prefeito, o Sr. **ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**, brasileiro, maior, capaz, portador do R.G. nº 704.565 e do CPF nº 457.103.334-68, residente e domiciliado em Pacatuba/SE; e a empresa **GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.446.611/0001-00, estabelecida na rua Belém, nº274-Bairro Industrial-Aracaju-SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu(a) sócio administrador(a), o(a) Sr.(a) **GENILSON MARTINS DE VASCONCELOS JUNIOR**, portador(a) do R.G. nº 1.261.413 SSP/SE e do CPF nº 609.613.335-53, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para aquisição com fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, destinados a merenda escolar, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Anexo I deste Edital que passa a fazer parte integrante deste edital, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão nº 007/2017 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O fornecimento será executado diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Quinta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

Os gêneros alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes na proposta da Contratada, conforme planilha em anexo, perfazendo o presente termo



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

um valor total de R\$ 246.904,61 (Duzentos e Quarenta e Seis mil Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e um centavo).

**§1º** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

**§2º** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, perante o FGTS - CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

**§3º** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**§4º** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**§5º Não haverá reajuste de preços durante o período contratado;**

**§6º** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

**§7º** Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

**§8º** Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os gêneros alimentícios, objeto deste contrato, serão entregues no Almoxarifado Central, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Educação e nas quantidades indicadas pela mesma, quinzenalmente ou mensalmente, conforme necessidade, nos dias de segundas e/ou terças-feiras, com data prévia estabelecida pela Nutricionista ou Coordenação da Alimentação Escolar.

**Parágrafo Único** - O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por serem meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Município de Pacatuba, durante o exercício de 2017, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação,  
Ação: 2120 – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental,  
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
FR – 0193.997 e 0193-000.

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação,  
2121: Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pre-Escola,  
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
FR – 0193.997 e 0193-000.

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação  
2123: Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche e  
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
FR – 0193.997 e 0193-000.

UO: 27034 – Secretaria Municipal de Educação  
6312 – Mais Educação;  
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo  
FR – 0193.997 e 0193-000.

**CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

**I** - advertência;

**II** - multa de 1% (um por cento) por dia, até o máximo de 30% (trinta por cento), sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

**III** - multa de 20% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

**IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

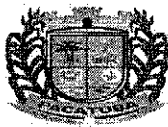
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

4



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

**I** - Nos termos do Pregão Presencial que, simultaneamente:

- Constan do Processo Administrativo que o originou;
- Não contrariem o interesse público;

**II** - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

**III** - Nos preceitos do Direito Público;

**IV** - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato;

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o servidor **Anielly Patricia de Araujo Melo**, portador do CPF 030.599.535-97, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)**

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

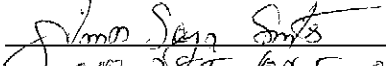
E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

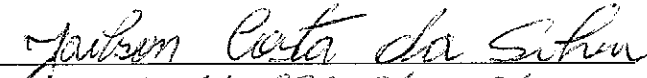
Pacatuba/SE, 09 de Março de 2017.

  
**MUNICÍPIO DE PACATUBA**  
**ALEXANDRE DA SILVA MARTINS**  
**CONTRATANTE**

  
**GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**  
**GENILSON MARTINS DE VASCONCELOS JUNIOR**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
O. 000.385.695-07

  
\_\_\_\_\_  
O CPF 712.932.645-04

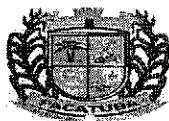


ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

ANEXO I

**GONZAGA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTDE	V. UNIT.	TOTAL
2	Bebida Lactea , Características gerais: Produto homogeneizado e tratado termicamente por um processo tecnológico avançado, ou seja, um sistema de ULTRA Alta Temperatura - UAT. O Produto deverá conter como componentes básicos: leite reconstituído semidesnatada, soro de leite, amido de milho, açúcar, vitaminas. Não podendo a parte láctea ser inferior a 75% no produto final. Sabor artificial.	BOA VIDA	LT	7.000	R\$ 3,28	R\$ 22.960,00
3	Farinha de Milho, Características Gerais: obtida de grãos de milho, flocada. Grãos sadios e limpos. Cor e sabor característicos devendo obedecer a legislação vigente, embalada em pacotes de 500g. Prazo mínimo de validade de quatro meses e data de fabricação de até 30 dias.	MARATÁ	PCT	11.504	R\$ 1,17	R\$ 13.459,68
4	Leite de coco, Leite de coco é a emulsão aquosa extraída do endosperma do fruto do coqueiro (Cocos nucifera) por processos mecânicos adequados. características gerais: O leite de coco deve ser preparado com endosperma procedente de frutos são e maduros. Deve estar isento de substâncias estranhas à sua composição, exceto as previstas nesta Norma. Natural Açucarado Concentrado Pó Aspecto Emulsão Líquido espesso, Líquido xaroposo Pó solto espessa translúcido, podendo haver separação da separação da emulsão emulsão, CorBranco-leitosa , cheiro próprio, não rançoso próprio, sabor próprio. CARACTERÍSTICAS MICROSCÓPICAS: Ausência de sujidades, parasitos e larvas. De 500 ml	SERGIPE	Und	6.752	R\$ 2,55	R\$ 17.217,60
6	Milho de Munguza, Milho para Mungunzá tipo 1, acondicionado em saco de polietileno transparente hermeticamente fechado, com 500g., contendo no rotulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá estar acompanhado do certificado de Classificação do Ministério da Agricultura. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.	MARATÁ	kg	3.853	R\$ 3,16	R\$ 12.175,48
8	Arroz Parbolizado, Arroz parbolizado tipo 1, classe longo fino, coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante com 01 Kg, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livres de umidade e fragmentos estranhos. Informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura.	TIO LORO	kg	15.547	R\$ 2,77	R\$ 43.065,19
9	Colorífico em pó fino, homogêneo, elaborado a partir de urucu, fubá, e óleo vegetal sem sal, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, isento de materiais estranhos. Embalagem transparente resistente com 100g. Especificação no rótulo da data de fabricação, prazo de validade, registro no Ministério da Agricultura e dados do fabricante. Pct com 100g	MARATÁ	PCT	2.305	R\$ 0,52	R\$ 1.198,60
10	Molho de tomate, Extrato de tomate, de 1º	QUERO	Und	1.310	R\$ 2,08	R\$



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	qualidade, Embalagem tipo pack de 350g, íntegra original de fábrica, sem amassados ou abaulamentos, sem conservantes. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação da data de fabricação e dados do fabricante. Com prazo de validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.					2.724,80
12	Leite em Pó Integral, Leite em pó integral, embalagem plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio com 200g. Informação nutricional por porção de 28g do produto: 137Kcal, 14g de carboidrato, 5,5 de proteína e 6,8 de gorduras totais. Com prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, registro no Ministério da Agricultura - SIF e dados do fabricante. Pct com 200g	PIRACANJUBA	PCT	6.715	R\$ 4,07	R\$ 27.330,05
13	Macarrão espaguete, Massa tipo espaguete com ovos, pacote de 500g. Embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no Ministério da Agricultura - e/ou Ministério da Saúde. Pct com 500g	MASSAS BAHIA	PCT	10.342	R\$ 2,08	R\$ 21.511,36
17	Óleo Vegetal, Óleo vegetal tipo soja, embalagem Pet transparente original de fábrica com 900ml. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	CONCORDIA	Und	1.264	R\$ 3,93	R\$ 4.967,52
19	Sal Refinado, Sal refinado iodado, pacote de 01 kg, embalagem plástica transparente resistente. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	DUNORTE	kg	721	R\$ 0,84	R\$ 605,64
22	Vinagre de Alcool, Vinagre de álcool, acondicionado em embalagem plástica de 500 ml, com acidez máxima de 4%. Informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 01 ano e dados do fabricante.	FLAMITA	UND	390	R\$ 1,18	R\$ 460,20
23	Café em Pó tipo 1, Café em pó tipo 1, tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, acondicionado em embalagem de polietileno resistente atóxica, tipo almofada, contendo 250 gramas, certificado com selo de pureza ABIC, com identificação na embalagem(rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidade, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega.	PURO CAFÉ	PCT	1.896	R\$ 4,29	R\$ 8.133,84
26	Frango-Cortes de Peito, FRANGO, em cortes de peito, congelado. Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99, da Lei Municipal / Vigilância Sanitária n.5504/99 e Resolução RDC n. 13 de 02/01/2001, com prazo de validade de 48 horas sob refrigeração, e congelamento de 1 (um) ano	GRANJEIRO	kg	3.755	R\$ 7,98	R\$ 29.964,90
28	Carne de 1ª qualidade tipo Coxão Mole, Características gerais: É a porção comestível proveniente do corte apropriado de carcaça	FRIBOI	KG	1.801	R\$ 18,99	R\$ 34.200,99

4





ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PACATUBA

	traseira bovina, oriunda de estabelecimentos sob inspeção oficial. Características organolépticas: cor-vermelho, Odor- próprio, Sabor - próprio, Aspecto- próprio. Embalagem Primária: Embaladas a vácuo em filme de polietileno, apropriado de acordo com as normas do Ministério da Agricultura. Prazo de validade de 48h sob refrigeração e congelamento de 1(um)ano. Deverá ser apresentado laudo de Inspeção Sanitária do Estabelecimento e o produto deverá possuir carimbo do SIF ou SIE. Transportar até a entrega final em condições de temperatura adequada. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.					
29	Carne salgada - tipo Charque, Charque bovino dianteiro. Alimento obtido pela salga das porções musculares comestíveis da carne bovina, embaladas a vácuo com ausência de tecidos inferiores(aponevroses, cartilagens), e produzido em estabelecimento sob inspeção federal. Isentos de sujidades, parasitas e material estranho, acondicionado em Pct de 1kg, fardo com 30kg. No ato da entrega não poderá ter transcorrido mais de 50% do prazo de validade estabelecido para o produto.	REAL SABOR	KG	200	R\$ 20,20	R\$ 4.040,00
30	Ovos de galinha, Ovo branco de galinha, produto fresco de ave galinácea, tipo grande (50g), íntegro, tamanho uniforme e cor branca, proveniente de avicultor com inspeção oficial, cor, odor e sabor característico, casca lisa, pouco porosa, sem manchas ou sujidades, sem rachaduras, isento de podridão e fungos. A gema deve se apresentar translúcida, firme, consistente, livre de defeito, ocupando a parte central do ovo e sem germe desenvolvido. A clara deve se apresentar transparente, densa, firme, espessa, límpida, sem manchas ou turvação e intactas. Acondicionado em embalagem resistente de papelão, plástico ou isopor. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Validade mínima de 20 dias a contar no ato da entrega.	SONOVO	Und	7.602	R\$ 0,38	R\$ 2.888,76

**VALOR TOTAL:246.904,61**

4